

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da UHE Tibagi Montante
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 13.621.937-5
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 653.456,92	R\$ 89.230,28	R\$ 742.687,20
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Embarcações no litoral	Litoral	13/04/2023	R\$ 52.648,23
	Aquisição de container	PE de Ibicatu	09/08/2023	R\$ 80.200,00
	Pagamento da 2ª Etapa - Livros UCs Estaduais Parques Paraná contrato 32042	Gestão UCs	14/08/2023	R\$ 82.000,00
	Aquisição de acessórios para a caminhonete L200 triton, Placa SEC5F17, de uso das Unidades de Conservação do Paraná.	P.E MATA SÃO FRANCISCO	21/11/2023	R\$ 2.559,00
	Kits de madeiras tratadas, acessórios e montagem de estruturas de madeira para confecção de playground	P.E MATA SÃO FRANCISCO	11/12/2023	R\$ 9.800,00
	Serviço de limpeza e conservação	PE de Amaporã, PE São Camilo, Reserva da Figueira, PE Vila Rica do Espírito Santo, EE do Caiuá, PE de Amaporã, PE Caxambu	09/09/2024	R\$ 247.208,04
	Serviço de limpeza e conservação	PE Santa Clara, PE do Cerrado, PE Vale do Codó, MONA Salto São João, PE do Guartelá, PE Mata dos Godoy	09/09/2024	R\$ 214.026,24
	Atividades/produtos do 2º ano do Contrato de Gestão referente ao Projeto Pró-Biodiversidade	Gestão UCs	23/09/2024	R\$ 54.197,30
	Aquisição de lanternas para UCs	Gestão UCs	03/10/2024	R\$ 48,39
TOTAL				R\$ 742.687,20

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de 19781,36ha. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e